PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 13/09/19
Anderson
Assinatura 11h39

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

INDICAÇÃO Nº 333 /2019

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 24/09/19
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE FAÇA A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA AREA COM EDIFICAÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA RICA POR INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44**, **Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Arts. 199** a **201** do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário, **que faça a desapropriação de uma área com edificação localizada no Bairro Vila Rica por interesse público.**

JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Município, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins. Dentre os atos de intervenção municipal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do município no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes no território municipal. A Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa

indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante. Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação. No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois, o Município de Parauapebas objetiva a construção de um CAP ou uma área de laser com quadra poliesportiva para a integração da população do Bairro Vila Rica e adjacência de interesse social com o esporte ou com a saúde.

A Indicação que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o **Poder Executivo possa desapropriar uma área por interesse público de aproximadamente 1.500 m2, na AV. Amsterdã, Bairro Vila Rica, com finco de estabelecer políticas Públicas ao Bairro e adjacentes.**

Na certeza de que seremos atendidos e que a indicação encoraja a cidadania por sua inclusão o Bairro Vila Rica a ações de governo, é que ouso pedir aos meus pares que aprovem essa indicação.

Parauapebas 10 de setembro de 2019

Elias Ferreira de Almeida Filho

Vereador do PSB